



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 77/2019)

Acrescente-se § 5º ao art. 101 da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

“**Art. 101.**

.....
§ 5º O indicado ao Supremo Tribunal Federal terá suspenso o exercício de mandato eletivo, cargo, emprego ou função pública desde sua indicação e, em caso de aprovação de seu nome pelo Senado Federal, perderá o mandato eletivo ou a função pública, sendo mantida a suspensão do cargo ou emprego público, nos termos da lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A indicação de nome ao Supremo Tribunal Federal deve, tanto quanto possível, estar resguardada de influências meramente políticas. Os requisitos de reputação ilibada e o notável saber jurídico denotam quão sensível é essa escolha.

A liberdade dos membros do Senado Federal em analisar com independência a indicação deve ser assegurada por regras claras que preservem a Separação de Poderes e, em ultima ratio, a futura e sempre necessária independência do próprio STF.

A proposta em análise visa assegurar essas premissas constitucionais e impedir que certas dimensões da realidade política, incompatíveis com a natureza do Poder Judiciário e do mandato de membro do STF, interfiram nesse processo.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)

